



**Prefeitura Municipal de Tatuí**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua José Ortiz de Camargo, 594 - CEP: 18.270-500 - Tatuí - SP  
Fone: (0XX15) 3305-8855

Tatuí, 19 de fevereiro de 2021.

**OFÍCIO N°. 459/2021- GABINETE DA SECRETÁRIA**

Com nossos cordiais cumprimentos, venho por meio do presente prestar informações a Vossa Senhoria com relação ao **Requerimento 065/2021** emitido pela Câmara Municipal de Tatuí a fim de que se de resposta à referida Casa Legislativa, conforme abaixo:

Conforme relatório emitido pela Coordenação do respectivo setor, em anexo.

Sem mais para o momento, deixamos votos de alta estima e consideração.

  
Tirza Luiza de Melo M. Martins  
Secretária Municipal de Saúde

Ao Ilmo. Sr.

**RENATO PEREIRA DE CAMARGO**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
Prefeitura de Tatuí-SP



Secretaria Municipal da Saúde  
Prefeitura de Tatuí

Tatuí, 17 de fevereiro de 2021.

Ofício 067/21 – VE

**Ref.: Em resposta a solicitação do OFICIO Nº 274/2021, no que tange a priorização dos grupos TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO para realização da imunização contra COVID-19.**

A Vigilância Epidemiológica do Município de Tatuí iniciou o plano de imunização contra a COVID-19 no dia 21 de janeiro de 2021, através da vacina Coronavac, produzida pelo Instituto Butantan. A programação das doses, das vacinas, dos grupos prioritários, seguem rigorosamente as recomendações do “PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19”, do Ministério da Saúde, e de recomendações e decretos da Secretaria do Estado de São Paulo.

Ademais, o Governador João Doria sancionou a “LEI nº 17.320, DE 12 FEVEREIRO DE 2021”, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que prevê penalidades a serem aplicadas a quem descumprir a ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida nos planos estadual e nacional de vacinação contra a COVID-19.

Portanto, a Vigilância Epidemiológica do Município de Tatuí seguirá as recomendações citadas acima conforme a quantidade de vacinas recebidas.

Ressaltamos que no momento não temos datas oficiais para informar, pois seguimos o plano São Paulo, orientamos seguir o site oficial da Prefeitura municipal de Tatuí, pois todas as informações e atualizações encontra-se disponíveis na pagina WWW.TATUI.SP.GOV.BR

Segue em anexo a nota do Diário Oficial do Poder Executivo do Estado de São Paulo, contendo a lei referida acima, publicado em 13 de Fevereiro de 2021.

À disposição.

Cordiais cumprimentos;

  
Enfª. Rosana Oliveira

Coordenadora V.E Tatuí / SP

À Ilm.º Srª

Tirza Luiza de Melo Meira Martins

Secretária Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROTÓCOLO  
661/2021  
Data: 19.02.21  
Hora: 07:59  
Nome: Lais



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 30 • São Paulo, sábado, 13 de fevereiro de 2021

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

## Leis

### LEI Nº 17.320, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 37, de 2021, dos Deputados Hemi Ozí Collier – NOVO e Gilmar Santos – REPUBLICANOS)

Dá-se sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

Parágrafo Único - São passíveis de penalização:

1. o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;
  2. a pessoa imunizada ou seu representante legal.
- Artigo 2º - As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Comprovada a infração do agente público, conforme previsto no item 1 do parágrafo único do artigo 1º, será aplicada multa de até R\$0 (centenas e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP.

§ 2º - Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto no item 2 do parágrafo único do artigo 1º, será aplicada multa de até 1.700 (mil e setecentas) UFESPs.

§ 3º - Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º - Vestido.

§ 5º - Vetado.

§ 6º - A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Artigo 3º - As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Artigo 4º - Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde – FUNDES.

Artigo 5º - Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacionais e/ou estaduais de imunização contra a Covid-19.

Artigo 6º - A Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021

JOÃO DORIA  
Governador do Estado de São Paulo

RODRIGO GARCIA  
Secretário de Governo

ANTÔNIO CARLOS RIZQUE MAURÍO  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 12 de fevereiro de 2021.

## Decretos

### DECRETO Nº 65.508, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 63.363, de 20 de abril de 2018, que institui, no âmbito do Estado de São Paulo, prazo adicional de adempção para Entidades de Direito Privado sem fins lucrativos participantes e beneficiárias do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, para as entidades de direito privado sem fins lucrativos:

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 63.363, de 20 de abril de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 64.688, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Artigo 2º - A autorização prevista no artigo 1º deste decreto terá vigência até 31 de dezembro de 2021.," (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021. Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021

JOÃO DORIA  
Governador do Estado de São Paulo

RODRIGO GARCIA  
Secretário de Governo

ANTÔNIO CARLOS RIZQUE MAURÍO  
Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO GS-CAT Nº 0562021  
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excecellência a inclusa minuta de decreto, que altera o Decreto 63.363, de 20 de abril de 2018, o qual institui, no âmbito do Estado de São Paulo, prazo adicional de adequação para Entidades de Direito Privado sem fins lucrativos participantes e beneficiárias do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 12.685, de 28 de agosto de 2007.

A alteração proposta visa prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, o prazo para que as entidades de direito privado sem fins lucrativos possam cadastrar no site da Nota Fiscal Paulista, documentos fiscais sem indicação do CNPJ ou do CPF do consumidor, para fins de recebimento de créditos no âmbito do programa popularmente conhecido como "Nota Fiscal Paulista".

Proporido a edição de decreto conforme a minuta, aprovo o envio para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento

A Sua Excecellência o Senhor  
JOÃO DORIA  
Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 65.509, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021

JOÃO DORIA  
Governador do Estado de São Paulo

RODRIGO GARCIA  
Secretário de Governo

MAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento

Antônio Carlos Rizeque Maurício  
Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2021.

Falácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2021

JOÃO DORIA  
Governador do Estado de São Paulo

RODRIGO GARCIA  
Secretário de Governo

MAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento

Antônio Carlos Rizeque Maurício  
Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2021.

Falácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2021

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORÇAMENTO FISCAL	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	FR GO VALOR
18000	ECONOMICO	
	TOTAL	636.000,00
	ANEXO	636.000,00
	MEIO AMBIENTE	
	JUNHO	
	JULHO	
	AUGUSTO	
	SETEMBRO	
	OCTUBRO	
	NOVEMBRO	
	DEZEMBRO	
	TOTAL	636.000,00
	FEVEREIRO	636.000,00

TABELA 3	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	VALORES EM REAIS
	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
	LEI ANO PAR INC ITEM	VINCULADOS
17296 13		636.000,00
17296 13		636.000,00
TOTAL GERAL		636.000,00

### DECRETO Nº 65.510, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 329.281,00 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021

JOÃO DORIA  
Governador do Estado de São Paulo

RODRIGO GARCIA  
Secretário de Governo

MAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento

Antônio Carlos Rizeque Maurício  
Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2021.

Falácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2021

JOÃO DORIA  
Governador do Estado de São Paulo

RODRIGO GARCIA  
Secretário de Governo

MAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento

Antônio Carlos Rizeque Maurício  
Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2021.

Falácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2021

JOÃO DORIA  
Governador do Estado de São Paulo

RODRIGO GARCIA  
Secretário de Governo

MAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento

Antônio Carlos Rizeque Maurício  
Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2021.

Falácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2021

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORÇAMENTO FISCAL	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	FR GO VALOR
18000	ECONOMICO	
	TOTAL	329.281,00
	ANEXO	329.281,00
	MEIO AMBIENTE	
	JUNHO	
	JULHO	
	AUGUSTO	
	SETEMBRO	
	OCTUBRO	
	NOVEMBRO	
	DEZEMBRO	
	TOTAL	329.281,00
	FEVEREIRO	329.281,00

TABELA 3	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	VALORES EM REAIS
	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
	LEI ANO PAR INC ITEM	VINCULADOS
17296 13		329.281,00
17296 13		329.281,00
TOTAL GERAL		329.281,00

### DECRETO Nº 65.511, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020, e em conformidade com os Decretos nº 65.263, de 20 de outubro de 2020 e nº 65.474, de 15 de janeiro de 2021

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.008.356,00 (cento e sessenta e sete milhões, nove mil trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021

JOÃO DORIA  
Governador do Estado de São Paulo

RODRIGO GARCIA  
Secretário de Governo

MAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento

Antônio Carlos Rizeque Maurício  
Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2021.

Falácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2021

JOÃO DORIA  
Governador do Estado de São Paulo

RODRIGO GARCIA  
Secretário de Governo

MAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento

Antônio Carlos Rizeque Maurício  
Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2021.

Falácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2021

JOÃO DORIA  
Governador do Estado de São Paulo

RODRIGO GARCIA  
Secretário de Governo

MAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento

Antônio Carlos Rizeque Maurício  
Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2021.

Falácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2021